



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de outubro de 2017



Série

Número 179

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 405/2017

Estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 406/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referentes à “Reformulação da Rede de Estações de Qualidade do Ar da Região Autónoma da Madeira (RAM)”, no montante global de € 262 000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 407 /2017

Revoga a Portaria n.º 105/2017, de 31 de março, aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de tiras reativas para determinação de glicémia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de € 170.262,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 405/2017**

de 13 de outubro

Estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A Portaria n.º 37/2012, de 12 de março, estabeleceu os procedimentos e as taxas devidas pela autorização e fiscalização de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar, no quadro das atribuições nesta matéria cometidas, à data, à denominada Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

A atualmente designada Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, através da Autoridade Regional das Atividades Económicas, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, com a delegação de competências conferida no Despacho n.º 366/2016, de 30 de setembro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, é a entidade que autoriza e fiscaliza as modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando, a necessidade de atualizar procedimentos e fixar uma taxa relativa à autorização e à fiscalização, por atos administrativos praticados, para exploração das modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, é publicada a presente e revogada a Portaria n.º 37/2012, de 12 de março.

Considerando a premência de disponibilizar toda a informação pertinente, no que diz respeito as modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, de maneira a ajustar procedimentos, através da presente Portaria, é ainda revogado o artigo 14.º da Portaria n.º 1/95/M, de 17 de novembro, e da Portaria n.º 181-A/95, de 17 de novembro.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, alínea n) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, o n.º 1, do artigo 160.º e artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, mandam os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da Economia, Turismo e Cultura aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como os procedimentos de instru-

ção processual, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, no quadro de atribuições nesta matéria cometidas a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, quando organizadas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Taxas

- 1 - São devidas taxas, conforme previsto no n.º 1, do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, com a redação dada na versão republicada através do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelos seguintes atos administrativos:
 - a) Autorização para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizada por entidades com fins lucrativos;
 - b) Fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizados por entidades com fins lucrativos, em que haja lugar a operações de apuramento e sorteio, independentemente do método utilizado e do número de prémios, ocorridos de 2.ª a 6.ª feira, sábados, domingos e feriados, entre 09H00 e as 19H00, por operação;
 - c) Fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizados por entidades com fins lucrativos, em que haja lugar a operações de apuramento e sorteio, independentemente do método utilizado e do número de prémios, ocorridos de 2.ª a 6.ª feira, sábados, domingos e feriados, entre 19H00 e as 09H00, por operação;
 - d) Fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizados por entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, em que haja lugar a operações de apuramento e sorteio, independentemente do método utilizado e do número de prémios, ocorridos de 2.ª a 6.ª feira, sábados, domingos e feriados, entre 19H00 e as 09H00, por operação.
- 2 - A falta de comparência, o cancelamento, o adiamento ou mudança de local após deferimento da autorização do sorteio, rifas, tómbolas, concursos publicitários, concursos de conhecimento ou passatempos sem motivo atendível ou aviso prévio de 48 horas à entidade que conferiu concessão, em que haja lugar a operação de apuramento e sorteio, em atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo implica:
 - a) Ao pagamento de nova taxa de fiscalização, quando organizada por entidades com fins lucrativos;
 - b) Ao pagamento de uma taxa de fiscalização ou a suspensão por 1 ano, de nova concessão de licença, quando organizadas por entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3 - Os valores previstos no n.º 1 e n.º 2, são as constantes da Tabela 1, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º Isenção de taxa

Ficam isentas de pagamento, por atos administrativos praticados, os pedidos de exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, na Região Autónoma da Madeira, quando organizadas por entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, no que respeita:

- a) À taxa de autorização;
- b) À taxa de fiscalização, desde que as operações de sorteio ocorram de 2.ª a 6.ª feiras, aos sábados, domingos e feriados, entre as 09H00 e as 19H00.

Artigo 4.º Liquidação

- 1 - O pagamento das taxas pelos atos administrativos praticados, é devido aquando do deferimento do pedido, previamente formulado pela entidade organizadora, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.
- 2 - A entidade organizadora deverá fazer prova, prévia, do pagamento das quantias devidas, para emissão da respetiva autorização e fiscalização.
- 3 - A falta de pagamento das taxas devidas determina a extinção do procedimento.

Artigo 5.º Instrução de Processo

- 1 - Ficam abrangidas pelas disposições desta Portaria, as modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, definidas como sendo operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente, através de rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, conforme regulamenta a Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação atual.
- 2 - As operações referidas no número anterior carecem de autorização do membro do Governo Regional com a tutela do Turismo, nos termos conjugados do disposto no artigo 2.º e artigo 166.º, ambos da Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação atual, que pode delegar a competência que lhe é atribuída, bem assim quanto à aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias.
- 3 - A autorização referida no número anterior, depende de requerimento dos interessados devidamente instruído, quer sejam entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quer por entidades com fins lucrativos, conforme os casos, com os dados indicados nas alíneas seguintes:
 - a) Descrição pormenorizada do plano do sorteio, indicando o fim a que se destina;
 - b) Data, hora e local onde se realizará a operação de extração dos prémios;

- c) Natureza, patrocínio e valor dos prémios a sortear;
- d) Indicação pormenorizada do sistema a utilizar na extração dos prémios;
- e) Número e preço unitário, em euros, dos bilhetes emitidos;
- f) Se requerida a instalação de tómbola, deverá indicar o local e o período em que decorrerá a exploração;
- g) A divulgação, deverá ter em conta o contido no Código da Publicidade;
- h) Garantir as orientações inscritas na Lei da Proteção de Dados Pessoais, no que respeita aos dados pessoais recolhidos;
- i) Atender as diretrizes estabelecidas na Lei que Cria o Cartão do Cidadão e rege a sua emissão e utilização.

- 4 - Quando se verificarem razões que o justifiquem, poderá, excecionalmente, se consentir a alteração dos elementos mencionados no regulamento apresentado, mediante requerimento do promotor, desde que seja possível assegurar a respetiva publicidade junto dos interessados nas operações autorizadas e os pressupostos inscritos no regulamento apresentado não sejam alterados.
- 5 - Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, desde que a aplicação da receita obtida seja para fins de assistência ou outros de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 6 - As entidades com fins lucrativos estão inibidas de explorar qualquer forma de modalidade afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, exceto:
 - 6.1. Concursos de conhecimento, passatempos ou outros organizados por jornais, revistas, emisoras de rádio ou de televisão;
 - 6.2. Concursos publicitários de promoção de bens e serviços;
 - 6.3. Os concursos excecionados no número anterior, para promoção de bens ou serviços da entidade promotora, não sofrerá aumento de preço em virtude da realização do concurso, nem pode implicar custo adicional ao normal para o jogador.
- 7 - A autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ficará sujeita aos seguintes condicionamentos:
 - a) A atribuição dos prémios não poderá basear-se na extração da lotaria nacional;
 - b) Não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nem substituir os prémios atribuídos por dinheiro ou fichas;
 - c) Os prémios ou o seu valor em dinheiro, quando não reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da extração, reverterão a favor de uma instituição de solidariedade social, designada pela entidade referida no n.º 2, do presente artigo;

- d) No prazo de 15 dias, a contar do termo final daquele a que alude a alínea anterior, será feita prova documental da entrega aos contemplados dos prémios que hajam sido atribuídos;
 - e) A lista dos prémios será publicitada, pela entidade promotora, de igual forma à que for utilizada para o sorteio.
- 8 - Em tudo o mais não expressamente previsto neste artigo aplicar-se-ão as disposições legais vigentes sobre esta matéria.

Artigo 6.º
Fiscalização

- 1 - A fiscalização das operações dos sorteios, quer haja emissão de bilhetes ou quer se trate de concursos com fins publicitários, será assegurada pela Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, podendo delegar, quando o julgue conveniente, e confiar a fiscalização aos agentes de qualquer autoridade policial.
- 2 - Compete à Autoridade Regional das Atividades Económicas, a instrução e a aplicação de coimas dos processos contraordenacionais.

Artigo 7.º
Relatório de contas

- 1 - No prazo de 30 (trinta) dias, após a data da prescrição da entrega de prémios, as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, devem apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, relatório de contas demonstrativo referente a utilização / aplicação das verbas arrecadadas, com a organização de atos integradas nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, alvo de autorização.
- 2 - A prorrogação do prazo de entrega do relatório de contas, por motivos imponderáveis, poderá ser solicitada pela entidade organizadora.

- 3 - A não apresentação do relatório de contas, sem motivo atendível, implica a suspensão por 1 ano, de nova concessão de licença e a comunicação à entidade competente.
- 4 - O relatório de contas previsto no número anterior, é elaborado nos moldes constantes na Tabela II, anexa à presente portaria, a qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Receitas

O produto das taxas a cobrar nos termos da presente portaria constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 9.º
Norma revogatória

São revogados:

- Portaria n.º 37/2012, de 12 de março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e, da Cultura, Turismo e Transportes;
- Artigo 14.º da Portaria n.º 1/95/M, de 17 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças;
- Artigo 14.º da Portaria n.º 181-A/95, de 17 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, aos 3 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo I da Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro

TABELA I
TAXAS e ISENÇÕES

- Valores por ato administrativo, referente às modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo –

TAXAS e ISENÇÕES				
- Valores por ato administrativo, referente às modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo -				
Ato administrativo	Entidade Sem Fins Lucrativos ou de Utilidade Pública	Entidade Com Fins Lucrativos		
		Valor económico dos prémios oferecidos *	Valor da Taxa	
Autorização, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizada na Região Autónoma da Madeira.	Isenta	Até 1.500€	250€	
		Mais de 1.500€	500€	
Fiscalização dos atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, realizados de 2.ª a 6.ª feiras, sábados, domingos e feriados, entre as 09H00 e as 19H00, por operação.	Isenta	Até 1.500€	57€	
		Mais de 1.500€	115€	
Fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, realizados de 2.ª a 6.ª feiras, sábados, domingos e feriados, entre as 19H00 e as 09H00, por operação.	57€	Até 1.500€	115€	
		Mais de 1.500€	172€	
A falta de comparência, o cancelamento, o adiamento ou mudança de local, após deferimento da autorização do sorteio, rifas, tómbolas, concursos publicitários, concursos de conhecimento ou passatempos sem motivo atendível ou aviso prévio de 48 horas à entidade que conferiu concessão, em que haja lugar a operação de apuramento e sorteio, em atos integrados nas modalidades fins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo implica pagamento de nova taxa de fiscalização.	57€	Pagamento de nova taxa de fiscalização:		
		De 2.ª a 6.ª feiras, sábados, domingos e feriados, entre as 09H00 e 19H00	Até 1.500€	57€
			Mais de 1.500€	115€
		De 2.ª a 6.ª feiras, sábados, domingos e feriados, entre as 19H00 e 09H00.	Até 1.500€	115€
Mais de 1.500€	172€			

* Os prémios atribuídos não podem ser substituídos por dinheiro ou fichas

Anexo II da Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro

TABELA II
RELATÓRIO DE CONTAS

- Verbas arrecadadas com as modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo -

Entidade Sem Fins Lucrativos ou de Utilidade Pública	
Identificação do Promotor:	
Responsável (nome legível):	
N.º de Autorização da SRETC:	
Data (da apresentação do Relatório):	

Verba arrecadada:	€
-------------------	---

Relatório da verba arrecadada, com as modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo		
Descrição sumária da despesa	Valor despendido	Observações
	€	
	€	
	€	
	€	
Valor Total	€	

(assinatura do Responsável e Carimbo)

* (apresentar em papel timbrado em uso na Entidade Sem Fins Lucrativos ou de Utilidade Pública)

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 406/2017**

de 13 de outubro

Reformulação da rede de Estações de Qualidade do
Ar da Região Autónoma da Madeira (RAM)

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à "Reformulação da Rede de Estações de Qualidade do Ar da Região Autónoma da Madeira (RAM)" ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017€ 26 200,00
(vinte e seis mil e duzentos euros);

Ano Económico de 2018€ 235 800,00
(duzentos e trinta e cinco mil e
oitocentos euros).

2. A despesa relativa ao ano económico de 2017, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica D.07.01.15.S0.00 - SCEP - OUTROS INVESTIMENTOS, fontes de financiamentos 151 e 219 do projeto 50005.
3. A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, aos 3 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 407/2017**

de 13 de outubro

A Portaria n.º 105/2017, de 31 de março, aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de tiras reativas para determinação de glicémia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de EUR 170.262,00 (cento e setenta mil, duzentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, na sequência dos procedimentos legalmente aplicáveis, o júri do procedimento deliberou propor a não adjudicação do presente procedimento, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. É revogada a Portaria n.º 105/2017, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 61.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 3 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)